



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2025-PMBB, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, E A EMPRESA A. C. S. DA ENCARNACAO LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O MUNICÍPIO DE BREU BRANCO – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, à Avenida Belém, s/nº, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº nº **34.626.440/001-70**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **FLÁVIO MARCOS MEZZOMO**, infra-assinado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **A. C. S. DA ENCARNACAO LTDA**, com sede em Tucuruí-PA, Bloco E nº 01, loja 01 centro comercial, vila Permanente, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **22.326.788/0001-63**, e-mail: ACSDAENCARNACAO@YAHOO.COM.BR, telefone: **(91) 8456-8631**, neste ato representada por ANTONIO CARLOS SILVA DA ENCARNACAO, ANTONIO CARLOS SILVA DA ENCARNACAO, nacionalidade BRASILEIRA, nascido em 06/01/1963, CASADO em COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, EMPRESARIO, CPF nº 145.665.832-87, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 1468703 - 4 VIA, órgão expedidor PCDI - PA, residente e domiciliado(a) no(a) RUA RIO GRANDE DO SUL, 14, QD 19, ALTO ALEGRE, TUCURUÍ, PA, CEP 68464000, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE-011/2025-PMBB, Processo Administrativo nº 2025.0513-001/SEMAP, homologado em 21/08/2025, sob a forma de execução indireta, nos termos e sujeitas as partes às normas da Lei nº 14.133, de 2021, com suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação da empresa acima qualificada, para realização de **capacitação em comercialização de produtos da agricultura familiar**, no município de Breu Branco, envolvendo as etapas de transporte, conforme proposta vencedora na licitação.

1.2. Planilha de especificações, marcas, quantidades e preços para a CAPACITAÇÃO EM COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS DA AGRICULTURA FAMILIAR. Cronograma para os dias **22 à 26 de setembro de 2025.**

Item	Descrição	Unid.	Qtde.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
	DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTES				



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

13	<p>Disponibilização de 02 (dois) ônibus e 01 (uma) van para realizar o transporte dos agricultores da zona rural que participaram do evento durante os 5 dias, contando com ida e volta.</p> <p>Observações:</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) ônibus com capacidade para 44 pessoas, destino a região do baixo Tocantins. (Rota: Murú, Roça Comprida, Nazaré dos Patos, Vila Nossa Senhora dos Remédios e Vila California.) <p>172,4 km ida e volta – Dia. 862 km – 5 dias do evento.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (um) ônibus com capacidade para 44 pessoas, destino a região do Pitinga. (Rota: Km 22, Vila Areal, Placas, C0 e Comunidade Santa Luzia.) <p>150,6 km ida e volta – Dia. 753 km – 5 dias do evento.</p> <ul style="list-style-type: none">• 01 (uma) van com capacidade para 20 pessoas, destino a Vila 4 Bocas. <p>109,6 km ida e volta – Dia. 548 km – 5 dias do evento.</p>	km	2.163	6,99953768	15.140,00
TOTAL					15.140,00

1.3. Vinculam a esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1.** O Termo de Referência e seus anexos;
- 1.3.2.** O Edital da Licitação e seus anexos;
- 1.3.3.** A Proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, FORMA E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (defenido pela Secretaria de agricultura).

2.4. A CONTRATADA disponibilizará veículos para transportar os agricultores da zona rural durante todo o período do evento, do dia **22 a 26 de setembro de 2025**, conforme quadro abaixo:

DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE
Disponibilização de 02 (dois) ônibus e 01 (uma) van para o transporte dos agricultores da zona rural que participarão do evento, durante os dias de evento.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

2.6. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber os itens licitados em desacordo com o previsto no edital convocatório e neste contrato, podendo rescindir o contrato, nos termos na Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data de sua assinatura até a conclusão do seu objeto.

3.2. Caso os serviços não sejam concluídos no prazo predefinido, o contrato será automaticamente prorrogado, nos termos do art. 111, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

4.1. Este contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei no 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

4.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

4.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora **EVELINE CHRISTIANE CALDAS CANTÃO**, Secretária de Gabinete, matrícula funcional nº 17299-1, lotada no Gabinete de Governança e Coordenação Política designada através da Portaria nº 1024/2023-GP.

4.6. O fiscal deste contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, bem como, informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

4.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

4.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

4.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.10. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato.

4.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Todos os serviços a serem adquiridos deverão possuir garantia de qualidade, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Rejeitar os resultados que não estejam de acordo e que não atendam aos requisitos constantes das especificações dos serviços;

6.2. Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade na execução do contrato e interromper imediatamente a prestação dos serviços, se for o caso;

6.3. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência e do contrato;

6.4. Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados;

6.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

6.6. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

6.7. Realizar os pagamentos objeto da prestação de serviços, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato;

6.8. Comunicar oficialmente à Contratada, quaisquer falhas verificadas que venham a infringir cláusulas contratuais;

6.9. Mensurar, quantificar e precificar quaisquer danos causados ao patrimônio público, quando tenham sido causados pelos colaboradores da Contratada durante o processo de execução dos serviços, para se for o caso, fazer a retenção desses valores por ocasião dos pagamentos, se aplicada à penalidade prevista no Contrato;

6.10. Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas de acordo com o previsto no contrato;

6.11. Aplicar, quando couber, as penalidades previstas em Lei, neste Termo de Referência e no contrato;

6.12. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com este Termo de Referência e seus anexos;

6.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1.** Prestar os serviços, objeto do contrato, conforme especificações, prazos e local constantes no Termo de Referência;
- 7.2.** Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta de preços, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 7.3.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.4.** Disponer de pessoal treinado e habilitado para a execução dos serviços;
- 7.5.** Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- 7.6.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo até a entrega dos produtos/serviços;
- 7.7.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a serem vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;
- 7.8.** Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;
- 7.9.** Arcar com todos os encargos sociais e trabalhistas, previstos na legislação vigente, e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora, no que diz respeito aos seus colaboradores;
- 7.10.** Substituir às suas expensas, todo e qualquer produto/serviço que esteja em desacordo com as especificações exigidas e padrões de qualidade exigidos;
- 7.11.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos produtos/serviços;
- 7.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato.
- 7.13.** Comprovar a capacidade de exequibilidade da proposta quando assim solicitado pelo órgão contratante, no tocante ao preço ofertado e as marcas descritas na proposta.
- 7.14.** Comunicar imediatamente e por escrito à CONTRATANTE, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 8.1.** O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas neste contrato, sem justificativas aceita pela CONTRATANTE, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.2.** A inexecução parcial ou total deste Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Breu Branco, e multa, de acordo com a gravidade da infração:
 - 8.1.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

8.1.2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte do objeto não executado;

8.1.3. Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não realizado, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

8.3. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.

8.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após apresentação de nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de serviços e apresentação da Nota Fiscal/Fatura e devidamente atestada pelo fiscal de contrato;

9.1.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, por meio de transferência bancária, cujos dados bancários a CONTRATADA deverá informar no corpo da Nota Fiscal (conta corrente, agência, banco, etc.).

9.2. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deverá apresentar as seguintes certidões negativas de débitos ou positiva com efeito de negativa, todas em validade:

9.2.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, ou outra equivalente na forma da lei;

9.2.2. Certidão Negativa de Débito Estadual do domicílio ou sede da contratada;

9.2.3. Certidão Negativa de Débito Municipal do domicílio ou sede da contratada, ou outra equivalente, na forma da Lei;

9.2.4. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

9.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

9.3. Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, decorrente de ato da contratada, o pagamento somente se dará a partir da regularização por parte da mesma.

9.4. A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE pro rata tempore.

9.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

9.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.7. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.8. Da Obrigatoriedade de Retenção do IRPJ

9.8.1. Os órgãos da Administração Pública Municipal e seus respectivos fundos ficam obrigados a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que efetuarem às pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, **inclusive obras**, com base na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, e Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023 e Decreto Municipal nº 032/2023-GP.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR DO CONTRATO

10.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 15.140,00 (quinze mil cento e quarenta reais)**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DOS RECURSOS FIUNANCEIROS

11.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços objeto deste contrato, correrão por conta dos recursos orçamentários previstos no orçamento fiscal para 2025, de acordo com a seguinte Dotação Orçamentária:

Unidade Orçamentária: 022008 – Secretaria Municipal de Agricultura e pecuária - SEMAPEC

Funcional Programática: 20.122.0004.2021.0000 – Manutenção da Secretaria de Agricultura

Categoria Econômica: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros / Pessoa Jurídica

11.2. Os recursos financeiros para garantir os pagamentos dos serviços objeto deste contrato provêm da Secretaria de Estado da Agricultura Familiar – SEAF, mediante a celebração do Convênio nº **09/2023-SEAF**, com contrapartida do Município de Breu Branco-PA, e somente serão liberados, cumprido o estágio de liquidação da despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO



Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO

12.1. O valor deste contrato somente poderá ser reajustado após 12 (doze) meses, tomando-se por base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, ou na sua falta, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.

12.2. A revisão de preços, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações, por acordo entre as partes, para restabelecer o equilíbrio econômico financeiro inicial do contrato, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, deve ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ou os fatos que ensejaram a alteração de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o objeto da fundamentação jurídica ressalvada as hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21, desde que previamente autorizado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

14.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, na forma dos artigos 124 e 132, ambos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas na referida lei, no ato convocatório e neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

16.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

16.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

16.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



**Estado do Pará
Município de Breu Branco
PODER EXECUTIVO**

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. Reger-se-á o presente Contrato, no que for omissivo, pelas disposições constantes na Lei nº 14.133/2021, no Edital do Pregão Eletrônico nº PE-011/2025-PMBB e no Processo Administrativo nº 2025.0513-001/SEMAP.

18.2. Farão parte integrante deste contrato, todos os elementos apresentados pela licitante vencedora, que tenha servido de base para o julgamento da licitação, bem como as condições estabelecidas no pregão eletrônico e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro da comarca de Breu Branco, Estado do Pará, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Breu Branco-PA, 22 de agosto de 2025

Pelo CONTRATANTE:

**FLÁVIO MARCOS MEZZOMO
Prefeito Municipal**

Pela CONTRATADA:

**A C S DA ENCARNACAO LTDA
CNPJ/MF sob o nº 22.326.788/0001-63**